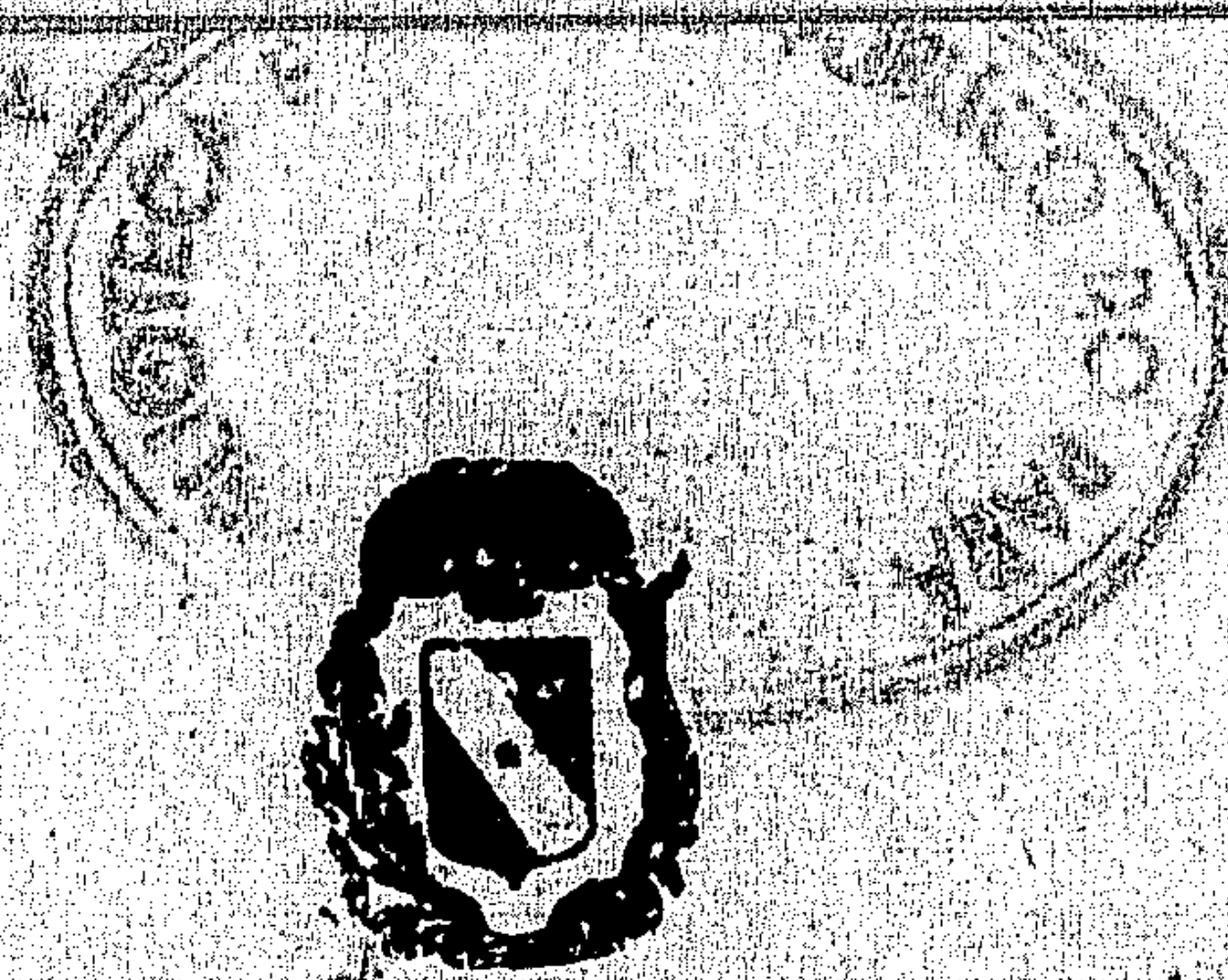




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.901 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o decreto datado de 19 de junho de 1962, que nomeou de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284-A, de 18/3/1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de março de 1962, que nomeou de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284-A, de 18/3/1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Haroldo Homci Alber, para exercer por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Magalhães Barata, Termo Judiciário da Comarca de Marapanim, criado pela Lei n. 2460 de 29/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284-A, de 18/3/1961, (Código Judiciário do Estado), a bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Magalhães Barata, Termo Judiciário da Comarca de Marapanim, criado pela lei n. 2460, de 29/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES-MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve: exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcídio Martins Barata, do cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve: exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hernani Cardoso Ferreira, do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Reciclação da Secretaria de Estado de Finanças.

do no Departamento de Reciclação da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hernani Cardoso Ferreira, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração, "ex-officio" de Dulcídio Martins Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcídio Martins Barata, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações, do Quadro Único lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de José Neves de Acioli Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Jorge da Costa Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exo-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 2998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de constabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

neção, a pedido de Myrta da Costa Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celsa de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Maria Ferreira do Rosário, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/11/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de junho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Dr. Benedito Celsa de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Bernardino Colombo Lobato no cargo de Encanador, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Águas e Esgotos percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17/11/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear nos termos do item II do art. 12, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Dantas Brasil, 1o. Tenente

da Reserva remunerada E. P. do Corpo de Fuzileiros Navais, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado-Auxiliar do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido do bacharel Flávio Cesar Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**PORTARIA N. 80 — DE 23 DE JULHO DE 1962**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço subordinados a esta Secretaria de Estado de Finanças que, atendendo à conveniência do serviço, Público não se ausentem, a qualquer título desta Capital sem prévia permissão do titular desta Secretaria.

Cumpra-se e dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 23 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício

PORTARIA N. 81 — DE 23 DE JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento de Despesa e respectiva Tesouraria que não efetuem, a partir da data da presente Portaria, pagamento de folha suplementares e de gratificação por serviço extraordinário.

sem a necessária autorização e prévio visto do titular desta Secretaria.

Cumpra-se e dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 23 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício

PORTARIA N. 82 — DE 23 DE JULHO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar ao Sr. Diretor do Departamento de Contabilidade, que providencie a entrega, no prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data da presente Portaria, de todos os balanços e respectivos quadros demonstrativos da Receita e Despesa referentes ao exercício financeiro de 1961, bem como prestação de contas do Governo do Estado, alusivo ao citado exercício de 1961.

Cumpra-se e dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 23 de julho de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor.

Em 19-7-62.

Processos Ns.:

0396, de Minervina Silva, sol. adic. — Submeta-se à superior decisão governamental opinando pelo deferimento do pedido no sentido de ser elaborado o competente projeto de lei de abertura de crédito especial.

0424 — de Niobe F. dos Santos, sol. adic. — Submeta-se à superior consideração governamental com o parecer da C.J. que adotemos.

0528, de Eudoxia A. B. de Freitas, sol. pag. salário-família; 0527, de Maria de O. P. Lopes, sol. pag. salário-família. — Inscreva-se.

0529, de José D. Cabral, sol. gratif. p/ tempo de serviço. — A C.J. para parecer.

0530, de Evandro R. do Carmo, sol. alteração de 15% de adic. — A C.J. para dizer.

1018, de Antonio A. Rodrigues, sol. equip. — Submeta-se à superior consideração governamental com parecer da C.J. que adotamos.

6130, de Gersi Q. Ayres, sol. pag. — Volte a C.J.

7713, de Olinda Francez, sol. tempo de serviço. — Remeta-se

a SEG, a cujo titular solicitamos determinar o atendimento da diligência requerida pela C.J. em face de não coincidir o tempo de serviço de que trata a certidão de fls. 3 com o da cópia da ficha funcional de fls. 7 expedida pela SEEC.

7939, de Andreina C.C. de Matos, sol. lic. — Solicite-se a superior consideração governamental com o parecer da C.J. que adotamos.

7942, de Eurides T. Lobato, sol. equip. — Submeta-se a superior consideração governamental com o parecer da C.J. que adotamos.

7944, de Consuelo Pamplona de Oliveira, sol. aposent.; 8033, de Carmem M. da Silva, sol. efet.; 8040, de Antonio F. da Silva, sol. tempo de serviço. — A superior consideração governamental.

8045, de Maria de Nazaré S. da Costa, sol. lic. — Remeta-se à SEG, a cujo titular solicitamos determinar as necessárias providências no sentido de fazer constar no atestado de saúde de fls. 5 em que mes de gestação se encontra a requerente para posterior lavratura do competente decreto de lic.

8084, de Yanira N. dos R. Freitas, sol. tempo municipal. — Volte a C.J. para dizer.

8088, do Tribunal de Contas,

faz comunicação. — A D.P. para baixar o ato nos termos da diligência requerido pelo Egrégio T. de Contas.

8089, do Tribunal de Contas, faz comunicação. — A D.P. para baixar o ato nos termos da diligência requerida pelo Egrégio T. de Contas.

8090, de Antonia A. Raiol, sol. nom. — Baixe-se o ato.

8091, da Lux Jornal, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8092, da SEEC, portaria. — A carteira de extra-numerários para os devidos fins.

8093, da SEEC, sol. portaria. — A carteira de extra-numerários para os devidos fins.

8095, de Família de S. Braga, sol. reserva. — A C.J. para dizer.

8096, da SEEC, sol. pag. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8097, da SEEC, sol. pag. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8098, da SEEC, sol. pag. alu-
guel de casa. — Remeta-se à SEF.

8099, da SEEC, sol. pag. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8100, de Belarmin de S. Costa, sol. 6 meses lic. — A C. J. para emitir parecer.

8101, da Colonia de Marituba, remete requisições: 8102, de Café Combate, sol. pag. — A D.M. para os devidos fins.

8103, do Instituto Lauro Sodré, encaminha requerimento e laudo de inspeção de saúde: 8104, de Maria de Nazareth L. Bolonha, sol. exoneração. — Baixe-se o ato.

8105, do Tribunal de Justiça, remete folhas pag.: 8106, 8107, 8108, de SEOTA, remete folhas pag. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8109, de Paraense Transportes, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8110, de Lima & Ferreira, sol. empenho. — A D.M. para os devidos fins.

8111, do Serviço de Cadastro Rural, encaminha folhas pag. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8112, do Presídio S. José, sol. empenho. — A D.M. para os devidos fins.

8113, do Gabinete do Governador, remete ofício, cópia. — A D.P. para informar a situação funcional do incorporador.

8114, de Maria do Socorro Mendes de Vasconcelos, sol. 2.ª via de título de nomeação. — A D.P. para atender.

8141, da SEP, sol. empenho. — A D.M. para dizer.

8136, do DETC, encaminha folhas pag. — A D.P. e D.O. para os devidos fins.

8135, do DETC, encaminha folha pag. — A D.P. e D.O. para os devidos fins.

8139, do SEP, sol. empenho. — A D.M. para dizer.

8138, do SEP, sol. empenho. — A D.M. para dizer.

8128, de Maximo B. de Lima, sol. certidão. — A C. Jurídica.

7120, de Raimundo José Corrêa, sol. reintegração. — A superior decisão governamental.

0531, de Pedro N. Mendes, sol. salário-família. — A carteira de S. família.

8137, da SEP, sol. empenho. — A D.M. para dizer.

7613, da SEP, sol. empenho. — Submeta-se ao governador.

8140, do SEP, sol. empenho. — A D.M. para dizer.

7836, de Lauro Sodré, encaminha requerimentos. — A superior decisão governamental.

5656, de Iolita A. de Souza, sol. alteração de padrão. — Ao governador.

7819, de Staffe, faz comunicação. — Remeta-se ao DEP de estatística.

7669, do SESP, sol. nom. — Ao governador.

8131, 8132, 8133 e 8134, do Prifícios Paraense, sol. pag. — A D.M. para os devidos fins.

Em 20-7-1962.

0356, de Leonilo G.E. Souza, sol. 10% de adic. — Volte à C. Jurídica.

0528, de Manoel M. Pinheiro, sol. salário-família. — Inscreva-se.

878, de Marcelino da C. Freire, sol. lic. — Remeta-se a SIJ para de-
feito.

2713, de Elza L. de Souza, sol. nom. — A D.P. para informar se foi cumprido o despacho de fls. 3 do então Diretor Geral deste departamento.

5563, de Maria do C.R. Batista, sol. efet. — Remeta-se ao Ilustre Consultor Geral do Estado para os devidos efeitos.

7177, do SESP, sol. empenho. — A D.M.

7772, do DEP, sol. informação. — Junte-se ao processo que deu origem ao ofício n. 257/62, de 17.5.62 de fls. 2.

7820, de Laudelino T. da Costa, sol. pag. abono. — Volte à C.J.

8032, de Iracy de A. Silva, faz. sol. — Remeta-se a SEG para os devidos efeitos.

8043, de Manoel Pinto, sol. aposent. — A D.P. para informar o que constar na ficha de inter-
passado.

8115, da Auditoria Militar do Estado, faz. remessa. — As D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8116, de Tomé da S. Brito, sol. 30 d. lic.; 8117, de Alfredo A. da Silva, sol. 90d. lic.; 8118, de Manoel M. Gentil, sol. 90d. lic. — Baixe-se o ato.

8119, de Norberto dos Reis Garcia, sol. equív. — A C. Jurídica.

8120, do Matadouro do Maguari, sol. empenho. — A D.M. para os devidos fins.

8121, da Panificadora Circular, sol. pag. — A D.M. para os devidos fins.

8122, de Sylvio de C. Sobrinho, sol. tempo de serviço. — A C. Jurídica.

8124, da Junta Comercial, remessa def. olha pag. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8125, de Uylma de A. Silva, sol. alteração e nome. — A D.P. para atender.

8126, da Procuradoria Fiscal, encaminha folhas de vencimentos. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8127, do CEPC, encaminha. — A D.M. para os devidos fins.

8129, de Cativo & Porpino, sol. pag.: 8130, de Cativo & Porpino, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8423, de Lindalva R. de Oliveira, sol. pag. — Remeta-se à SEF.

8462, de Nilsen S. da Silva, sol. salário-família. — Inscreva-se. Em 23-7-1962.

0531, de Pedro N. Mendes, sol. salário-família. — Inscreva-se.

8142, de Belém Diesel, sol. pag. — A D.M. para os devidos fins.

8143, do Hospital de Isolamento, sol. gastos alimentícios: 8144, do Juliano Moreira, sol. material. — A D.M. para os devidos fins.

8145, de Taxi Aéreo Marajoara, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8146, de Dias Paes Representações, sol. pag. — A D.M. para o devido processamento à S. Finanças.

8147, da SEII, encaminha folhas pag. — A D.P. e D.O. para os devidos fins.

8148, da SEEC, sol. faz. — A D.O.O. para processar a transferência sol.

8149, da Colonia de Marituba, encaminha folha pag. — A D.P. e D.O. para os devidos fins.

8150, da SIJ, sol. nom. — Baixe-se o ato.

8151, de A. Província do Pará, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8152, de Rádio Marajoara, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8153, 8154, de A. Província do Pará, sol. pag. — A D.O.O. para empenhar.

8155, de Silvia Martins, sol. pag. — A D.M. para o devido encaminhamento à S. Finanças.

8156, do SESP, faz. sol. — A D.O.O. para empenhar.

8157, do Instituto Lauro Sodré, encaminha requisições. — A D.M. para os devidos fins.

8158, do Instituto Lauro Sodré, sol. material. — A D.M. para os devidos fins.

8159, da SIJ, remete empenho. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

8160, da SIJ, acusa recebimento. — Ciente. Arquite-se.

8161, de Macânica Universal, sol. pag. — A D.M.

8162, da SEEC, sol. pag.: 8163, do Tribunal de Contas, remete folhas pag. — A D.P. e D.O. para os devidos fins.

8164, de Cosmorama, sol. pag. — A D.M. para processar o encaminhamento a S. Finanças.

8165, do Presídio S. José, faz. sol. — A D.M. para os devidos fins.

8166, da SESP, folhas de vencimentos e vantagens. — A D.P. e D.O.O. para os devidos fins.

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 1971/62

Convênio n. 157/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 — 1962 — destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e operação de conjuntos elétricos e rede de distribuição nas localidades: Rondônia, Ariquemes, Costa Marques, Admã e Iata.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes à este acôrdo, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DIS-

CRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos, 24 — Rondônia; 3 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação e operação de conjuntos elétricos e rede de distribuição nas localidades: Rondônia, Ariquemes, Costa Marques, Abunã e Iata — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré L. Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Beém, 20 de julho de 1962.

RÓDOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Hoster Pereira de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Planejamento Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação e operação de conjuntos elétricos e rede de distribuição nas localidades: Rondônia, Ariquemes, Costa Marques, Abunã e Iata, a cargo do referido Governo.

VILA DE ARIQUEMES

- 1—Aquisição de um grupo gerador de 7,5 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos 1.350.000,00
- 2—Aquisição de 160 quilos de fio de cobre nú n. 4 A.W.G. 128.000,00
- 3—Aquisição de 40 postes de madeira de lei, seção 6" x 6" e comprimento de 9 metros 120.000,00
- 4—Aquisição de 40 armações Pres-

bow de 3 estribos e 3 roldanas com ferragens para postes de madeira 44.000,00 1.642.000,00

VILA DE COSTA MARQUES

- 1—Aquisição de um grupo gerador de 7,5 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos 1.350.000,00
- 2—Aquisição de 160 quilos de fio de cobre nú n. 4 A.W.G. 128.000,00
- 3—Aquisição de 40 postes de madeira de lei, seção 6" x 6" e comprimento de 9 metros 120.000,00
- 4—Aquisição de 40 armações Presbow de 3 estribos e 3 roldanas com ferragens para postes de madeira 44.000,00 1.642.000,00

VILA DE ADUNÁ

- 1—Aquisição de um grupo gerador de 7,5 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos 1.350.000,00
- 2—Aquisição de 160 quilos de fio de cobre nú n. 4 A.W.G. 128.000,00
- 3—Aquisição de 40 postes de madeira de lei, seção 6" x 6" e comprimento de 9 metros 120.000,00
- 4—Aquisição de 40 armações Presbow de 3 estribos e 3 roldanas com ferragens para postes de madeira 44.000,00 1.642.000,00

EVENTUAIS 74.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 2076/62

Convênio n. 166/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962 — destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição e manutenção da aparelhagem existente a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta

em um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4; Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 24 — Rondônia; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição e manutenção da aparelhagem existente — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes
Hoster Pereira de Araújo

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição e manutenção da aparelhagem existente a cargo do referido Governo.

I—Parcela destinada a montagem e instalação de dois grupos geradores "Skoda" de 450 KVA.	1.096.360,00
II—Parcela destinada a reforma do prédio da usina de força e luz, para instalação de dois grupos geradores de 450 KVA ..	681.920,00
III—Aquisição de peças para manutenção de dois grupos geradores GM-110 de 156 KVA, conforme discriminação anexa ao processo n. 2076/62, itens a e l	2.400.000,00
IV—Aquisição de dez (10) transformadores de distribuição trifásicos, 6.600/220/127 volts, 60 ciclos e capacidade de 30 KVA cada um	2.000.000,00
V—Aquisição de cinco (5) transformadores de distribuição, trifásicos, 6.600/220/127 volts, 60 ciclos e capacidade de 45 KVA cada um	1.250.000,00
VI—Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" e comprimento de 10 metros	500.000,00
VII—Aquisição de 2.000 quilos de fio de cobre nú n. 4 A.W.G, tempera meia dura	1.600.000,00
VIII—Eventuais	471.720,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à ligação da GO-21 à GO-12 e BR-20, entre Dianópolis e Taguatinga, a cargo do referido Departamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presente o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás senhor José Almeida Freire, firmaram o presente Térmo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinada à ligação da GO-21 e BR-28, entre Dianópolis e Taguatinga, a cargo do referido Departamento, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei

o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALMEIDA FREIRE

MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 23.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia GO-12, no trecho Taguatinga-Arraias-Campos-Belos-Monte Alegre-Cavalcante, a cargo do referido Departamento.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, Senhor José Almeida Freire, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia GO-12, no trecho Taguatinga-Arraias-Campos-Belos-Monte Alegre-Cavalcante, a cargo do referido Departamento para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALMEIDA FREIRE

MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à aplicação encasalhamento e abrigo de passageiros e estrada de acesso ao aeroporto de Dianópolis, a cargo do referido Governo.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Goiás, Senhor José Almeida Freire, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para apli-

cação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à ampliação, encasalhamento e abrigo de passageiros e estradas de acesso ao aeroporto de Dianópolis, a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALMEIDA FREIRE

MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 3.757.500,00 — dotação de 1961, destinada aos trabalhos de ampliação e reforma da rede de rádio da área Amazônica do Estado.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador, Senhor José Almeida Freire, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 3.757.500,00 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), exercício de 1961, destinada aos trabalhos de ampliação e reforma da rede de rádio da área amazônica, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditivo. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos de instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALMEIDA FREIRE

MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição e revenda de implementos agrícolas.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Goiás Senhor José Almeida Freire, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à aquisição e revenda de implementos agrícolas, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos de instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Ruy Mendes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à aquisição e revenda de arame farpado aos agricultores.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Estado de Goiás Senhor José Almeida Freire, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à aquisição e revenda de arame farpado aos agricultores, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Ruy Mendes

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adelino Pereira Justo e Mario Longo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela outra margem, as terras requeridas por Ulisses, Rubens, Arnaldo José e Alceu José Mussi, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras de José Jorge Cury, Antonio Fernandes e Aginaldo Affini e fundos com terras de Francisco das Chagas Oliveira e Mario Longo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julita de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 2.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de José Jorge Cury, Antonio Fernandes e Aginaldo Affini, pelo lado esquerdo com terras de Aparecida de Farias Queiroz, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aparecida de Faria Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Pascoal Bernardo, lado esquerdo com terras de Julita de Oliveira, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira e Mario Longo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Adelino Pereira Justo e outro, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cleómenes Mengatti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos do lote de terras requeridas por Alfredo da Salles Oliveira Neto, lado esquerdo com terras de Obdego Augusto Baptista, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco José Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos

Limites das terras requeridas por Manoel Mariano de Almeida, a margem esquerda do rio Arraial, daí rumo as cabeceiras do mesmo, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Santana de Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por Antonio Francisco dos Santos, a partir do lugar denominado cabeceira do mato da roça em direção a Leste até a barra do mato da baixa funda com o da Sucavão e por este acima rumo a Oeste até sua cabeceira de onde por uma reta em direção ao Sul até as imediações do Córrego Correntinho e daí ao ponto de partida. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Tomaz Mendanha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir dos limites das terras requeridas por Gerardo Ponciano dos Passos, no Brejo do Almiro, daí rumo ao Sul, limitando-se pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 5043 — DE 13 DE JULHO DE 1962
Considera de utilidade pública para o Município de Belém, a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública para o Município de Belém, a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz, entidade de fins religiosos e beneficentes com sede nesta cidade.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de julho de 1962.

ISAAC SOARES

Prefeito Municipal de Belém
Sebastião dos Santos Martins
Secretário de Administração
(T. 5144 — 26/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldino Avelino de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada nas confrontações da Estrada denominada João Rêgo, que liga a sede deste município ao Ribeirão Trairão, limitando-se Leste com terras requeridas por José Xavier da Silva e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Francisco dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lado Oeste, com o Ribeirão Canjirana e por este abaixo até a Passagem da Porca, de onde por uma reta em direção ao Norte, até a confrontação das cabeceiras do Ribeirão do Mato da Roça, daí em direção a Oeste até as cabeceiras do citado Ribeirão Canjirana. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por

6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 26-7, 6 e 16-8-62)

Concorrência Administrativa N. 1/62

E D I T A L

Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria PJ-1, designado por Portaria n. 7/62, da Exma. Sra. Dra. Suplente de Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa desta mesma Junta, faço saber aos interessados que, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data de publicação deste edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de uma viatura de pequeno porte para esta Repartição, de acordo com as especificações abaixo:

I — A viatura a ser fornecida é uma Motoneta com as seguintes características:

- a — Marca Lambretta
- b — Modelo LI-150.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, duzentos (200), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechada em dois envelopes, contendo, o primeiro, a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope esse subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/62 para fornecimento de uma viatura de pequeno porte para a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/62 para fornecimento de uma Viatura de pequeno porte para a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- 2 — patente de registro;
- 3 — certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 5 — imposto sindical de empregados e empregador;
- 6 — certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7 — contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9 — Prova de quitação com o serviço militar;
- 10 — caução de cinquenta

mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — O preço da viatura a ser fornecida já deve incluir todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive transporte.

V — As propostas deverão ser entregues até o dia dezoito (17) de agosto do corrente ano, durante o expediente normal desta Junta. No dia vinte (20) de agosto do corrente ano, às dezessete horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem, automaticamente estarão inscritas nesta concorrência. No dia vinte e um (21) do mesmo mês e ano, às dezesseis (16) horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

VI — A empresa vencedora deverá assinar contrato para fornecimento da viatura de pequeno porte, contrato esse sujeito a registro pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. O prazo para fornecimento da viatura será contado a partir da data de registro do contrato.

VII — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da:

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO
CONSIGNAÇÃO — 1.4.00
— MATERIAL PERMANENTE
SUBCONSIGNAÇÃO:

1.4.10 — Viaturas de pequeno porte

5.05 — Justiça do Trabalho
08 — 8a. Região
03 — 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Cr\$ 150.000,00.

VIII — A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 23 de julho de 1962.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria, PJ-1 —
Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Aguiar Vailim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª comarca, 45.º termo, 45.º Município do Capim e 119.º distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com as terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com as terras de Lúcio Vicente da Silva até a distância de mil metros e com Silvestre Garcia Neto até a distância de 1.500 metros, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Silvestre Garcia Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Lúcio Vicente da Silva, lado de baixo, com terras de João Batista Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Berto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º Termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Victório Persi, João Batista Fernandes, Silvestre Garcia Neto, e Laurevaldo Pereira Gois, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Antônio Rildo Maia, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Oswaldo Rodrigues do Amaral, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª

Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Vicente Fernandes Carmo, lado de baixo, com terras de Oswaldo Rueda, lado de cima, com terras de Américo Zacarias Barbosa e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Rildo Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Oswaldo Becker, lado de baixo, com terras requeridas por Júlio Franskiewicz, lado de cima com terras de Antônio Berto e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo, com terras de João Guilherme Kliemchen, lado de cima com terras de Heitor Greco Stamato e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Henrique Franciskiewicz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antônio Rildo Maia, pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Américo Zacarias Barbosa, pelos lados de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Américo Zacarias Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Júlio Franskiewicz, lado de baixo, com as terras requeridas por Oswaldo Rodrigues do Amaral, lado de cima com terras de Henrique Franciskiewicz e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Laurevaldo Pereira Gois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Guilherme Kliemchen, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com terras de João Batista de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Pedro Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Anselmo Berto, pelo lado de baixo, com Oswaldo Becker, lado de cima, com Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Oswaldo Rueda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Jacy

Carvalho de Mendonça, lado de baixo, com terras de Nelson Antunes Egas, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Irane Pompeu Barcellos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Rudolf Kretsch, lado de baixo, com Irane Pompeu Barcellos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Nelson Antunes Egas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Waldemiro Elias, lado de baixo, com terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de cima com Osvaldo Rueta e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antonio Elias Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra

uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Rudolf Kretsch, lado de baixo, com Irane Pompeu Barcellos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Lúcio Vicente da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com terras de Joaquim Aguiar Vallim, lado de cima com as terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista Fernandes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Joaquim Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Luiz Victório Persi, lado de cima, com terras requeridas por Silvestre Garcia Neto e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Luiz Victório Persi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com as terras requeridas por Pedro Aguiar Vallim, lado de baixo com terras requeridas por Osvaldo Becker, lado de cima com João Batista Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Joaquim Aguiar Vallim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca, 45º termo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo, com terras requeridas por Pedro Aguiar Vallim, lado de cima com Lúcio Vicente da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Aforamento de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 15ª Comarca, 40º Termo, 40º Município de Curuçá e 102º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a estrada de Rodagem Castanhal-Curuçá, pelo lado direito com a propriedade de João Inacio dos Anjos, lado esquerdo, com o terreno da petição e fundos com terras de Leandro Dias. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de Curuçá.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 14, 24/7 e 6/8)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vasques Lopes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11ª Comarca-Capanema, 31º Termo, 31º Município de Salinópolis e 79º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Rio São Paulo, pelo lado direito com Daniel Carvalho, pelo lado esquerdo, com Raimundo Monteiro e pelos fundos, com o Igarapé Choroca e terreno de Inocência, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 4305 — 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barreto de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 53º Termo, 53º Município de Oriximiná e 135º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Igarapé do Gato, lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Maria, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Braz Mileo adquiridas de Mateus Marinho dos Reis, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Nicolau Sarubbi Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 53º Termo, 53º Município de Oriximiná e 135º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do mencionado rio Cachoery, lado de cima com terras de Antonio Gomes, lado de baixo com André Gomes da Cruz, pelos fundos com terras pertencentes ao requerente e seu irmão Antonio José Sarubbi, medindo

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES
Concorrência Pública N. 007/1962
MAPA COMPARATIVO

PROponentes: 1) ALBINO JORGE FERREIRA
2) JOSÉ ABRAHÃO
3) MARIA IRENE PINA VIGGIANO

N.	PROponente	Quilo	Preço/Quilo	Preço Total
1	ALBINO JORGE FERREIRA	1.800	Cr\$ 72,15	Cr\$ 129.870,00
2	JOSÉ ABRAHÃO	1.800	Cr\$ 75,00	Cr\$ 135.000,00
3	MARIA IRENE PINA VIGGIANO	1.800	Cr\$ 91,80	Cr\$ 165.240,00

(+) O MAIOR PREÇO TOTAL PROPOSTO.

LAURO PASSARINHO REIS
Sec. da Com. de Concorrência

EDUARDO JORGE DOS SANTOS CRESPO DE CASTRO
Capitão-de-Corvêta
Presidente da Comissão de Concorrência
(Ext. — Dia 26/7/62).

100 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregório Taumaturgo Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Conceição", ao lado esquerdo subindo o rio Bujarú, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Manoel Ascensão de Matus, hoje de Alexandre de Souza Guimarães, tendo por divisa um toco de pau d'arco, pelo lado de cima com terras de Carlos de Souza Ribeiro Guimarães e no centro com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Gomes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote denominado "Bom Jardim", onde existe suas benfeitorias como sejam, fazenda de gado vacum, aram-

do, pasto artificial e pomar a margem esquerda do Ribeirão Salobro, cuja área devidamente demarcada e recebeu o n. 1 do loteamento região Salobre (Campos), medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS
Concorrência Pública n. 1/62
EDITAL

Fica aberta por (15) quinze dias, o prazo para recebimento de propostas para a venda à Estrada de Ferro Tocantins, dos materiais e nas condições abaixo discriminadas:

Materiais — Trinta (30) toneladas de grampos cabeça de cachorro de 6 x 5/8", 500 pares de junção de aço fundido tipo "A" n. 6540 Brasil para trilhos nacionais de 32 quilos por metro e 10 toneladas de trefond 6 x 3/4".

Preços — Os preços das propostas são entendidos como CIF porto de Belém, correndo também as despesas portuárias por conta do fornecedor.

Prazo de entrega — O prazo de entrega não poderá exceder (45) quarenta e cinco dias a contar do julgamento da concorrência.

Entrega da Proposta — As propostas devem ser feitas em envelope fechado e entregues no Escritório de Belém da Estrada de Ferro Tocantins, à Rua 13 de Maio n. 240.

A abertura das propostas serão feitas em hora e dia a serem marcados após o prazo de (15) quinze dias, estabelecido para o recebimento das propostas, em reunião com a presença dos proponentes para ser constatado o vencedor da concorrência.

As firmas proponentes devem apresentar nesta ocasião os seus documentos regulari-

zados.

Belém (Pa), 20 de julho de 1962.

Visto:

Eng. Frederico Hoepken
Emílio Alexandre Francez
Presidente da Comissão
(T. 5117 — 24, 25 e 26/7/62)

IMPrensa Oficial
EDITAL DE CHAMADA

Fica convidado o senhor Abner Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPrensa Oficial no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acordo com o número II, do artigo 186, Lei n. 749, de 24-12-53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.

A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 595, os documentos que são referidos pelo art. 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 24 de julho de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 26, 27 e 28-7-62)

"PRODUTOS VITÓRIA, S/A."

Exercício Social Encerrado em 30-4-62

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, a Diretoria da sociedade anônima "PRODUTOS VITÓRIA, S/A", tem a grata satisfação de apresentar-lhes um relato, embora sucinto, das suas atividades no decorrer do exercício ora encerrado.

Pela simples leitura do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, poderão Vv. Ss. verificar que os negócios da sociedade progrediram consideravelmente, permitindo a apresentação de um resultado final bastante compensador. As vendas também aumentaram, demonstrando com isso que os nossos produtos contam com a aceitação geral do público consumidor.

Com o encerramento do balanço em 30-4-62, foi apurado um lucro líquido de Cr\$ 40.903.356,60 (quarenta milhões novecentos e três mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), do qual deduzidas as percentagens previstas em nossos estatutos para as reservas Legal e Estatutárias, inclusive a referente gratificação da diretoria, restou-nos a significativa importância de Cr\$ 29.450.417,40 (vinte e nove milhões quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos) que colocamos à disposição de Vv. Ss., a fim de que seja resolvido o destino a ser dado a mesma. Fazendo uso das disposições contidas nos artigos 28 letra "f" e 44 letra "f" dos nossos estatutos, sugerimos, porém, para que a citada im-

portância tenha a seguinte distribuição:

— Cr\$ 2.100.000,00 — para distribuição de um dividendo de 10% (dez por cento) para os acionistas;

— Cr\$ 27.350.417,40 — para ampliação da nossa Reserva para aumento de capital.

Belém (Pa.), 16 de julho de 1962.

Ladislau Moreira

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1962

A T I V O

Disponível

Caixa	23.664.348,40	
Depósitos Bancários	14.671.633,90	38.335.982,30

Realizável

Produtos	543.085,10	
Matéria Prima	2.363.445,80	
Títulos a Receber	9.937.202,00	
AgiOS de Importação	1.518.981,30	
Operações de Compra	3.502.127,60	
Materiais de Fabricação	8.877.856,60	
Bancos, c/ Depósitos Especiais	2.687.972,30	
Bancos, c/ Empréstimos	20.979,20	
Operações de Conta de Terceiros	406.223,70	
Títulos e Apólices	2.000,00	
Ações	300,00	
Cota Restituível do Imposto de Renda	742.011,20	
Cauções Transitórias	362.000,00	
Empréstimos Compulsórios	1.041.298,50	32.005.483,30

Imobilizado

Imóveis Diversos	406.400,00	
Imóveis de Uso Próprio	13.973.373,80	
Móveis e Utensílios	2.202.760,60	
Veículos	17.967.309,10	
Grades	619.200,00	
Garrafas	4.006.660,00	
Maquinismos e Acessórios	25.493.172,30	
Cauções Permanentes	24.024,00	
Obras em Construções	4.362.243,00	69.055.142,80

Compensado

Mandatários por Cobrança Simples	62.430,00	
Valores Segurados	22.000.000,00	
Ações Caucionadas	400.000,00	22.462.430,00

Total do "ATIVO" Cr\$ 161.859.038,40

P A S S I V O

Exigível

Títulos a Pagar	20.763.269,10	
Contribuição de Previdência Social	362.599,30	
Credores Internos	426.764,40	
Comissão da Diretoria	3.272.268,00	
Imposto de Renda, c/Retenção Fonte	2.500,00	
Saldo à Disposição da Assembléia	29.450.417,40	54.277.818,20

Não Exigível

Capital	60.000.000,00	
Reservas	8.180.671,20	
Fundos e Depreciações	15.944.398,80	
Provisões	993.720,20	85.118.790,20

Compensado

Títulos em Cobrança	62.430,00	
Seguros Vigentes	22.000.000,00	
Caução da Diretoria	400.000,00	22.462.430,00

Total do "PASSIVO" Cr\$ 161.859.038,40
Belém (Pa.), 20 de julho de 1962.

Ladislau Moreira

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade — Reg. CRC-Pa-0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Referentes ao Balaço encerrado em 30 de abril de 1962.

D É B I T O

Despesas Gerais e Administrativas

Resultado negativo n/ conta .. 21.952.122,50

Encargos de Juros e Descontos

Idem — idem — idem 127.113,90

Prejuízos

Idem — Idem — Idem 6.000,00

Despesas de Vendas

Idem — idem — idem 61.570.528,10

Despesas de Propaganda

Idem — idem — idem 11.768.832,40 95.424.596,90

Provisões

Pelas constituídas n/ exercício 993.720,20

Fundos e Depreciações

Pelos constituídos n/ exercício 5.700.128,50

Reservas

Pelas constituídas n/ exercício 8.180.671,20

Saldo à Disposição da Assembléia dos

Acionistas

Saldo à disposição da Assembléia 29.450.417,40

Comissão da Diretoria

Pela constituída n/ exercício 3.272.268,00

Total do "DÉBITO" Cr\$ 143.021.802,20

C R É D I T O

Receita de Juros e Descontos

Resultado positivo n/ conta 767.763,10

Receita de Frações e Abatimentos

Idem — idem — idem 45.916,90

Ressarcimento de Despesas

Idem — idem — idem 41.688.517,60

Rendas Diversas

Idem — idem — idem 1.779.975,00

Lucros

Idem — idem — idem 420.834,00

Provisões

Reversão da constituída em 30-4-61 1.357.692,90

Produtos

Resultado positivo n/ conta 96.961.102,70

Total do "CRÉDITO" Cr\$ 143.021.802,20

Belém (Pa.), 20 de julho de 1962.

Ladislau Moreira

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade — Reg. CRC-Pa-0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "PRODUTOS VITÓRIA, S/A", desincumbindo-se das atribuições que lhes são conferidas por lei e

pelos estatutos da referida sociedade anônima, reuniram-se em sua sede social, a fim de examinarem os documentos contábeis, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, contas e Relatório da Diretoria, referente ao exercício social ora encerrado. Após cuidadoso estudo dos documentos já citados, chegaram à conclusão de que os mesmos estavam em perfeita ordem, razão por que sugerem à Vv. Ss. a aprovação total de todos os documentos, bem como as contas da Diretoria e a sua proposta quanto à distribuição do saldo colocado a disposição da Assembléia Geral de Vv. Ss.

Belém (Pa), 19 de julho de 1962.

(a.a.) (ilegíveis)

(Ext. --- 26/7/62)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária das INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A., realizada no dia 30 de abril de 1962.

As 18,30 horas do dia 30 de abril de 1962, em sua sede social à Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 1.164 (novo), nesta cidade, com a presença de acionistas representando hum mil e quatrocentas (1.400) ações, conforme livro de presença, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária, das "Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A.", em 3a. convocação previamente convocada, através editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte".

Abrindo a reunião o acionista José Hermógenes Barra, Diretor-Presidente, solicitou ao plenário a escolha de um acionista para presidir os trabalhos tendo sido aclamado o nome do acionista Dário Veloso Dias, que agradecendo a distinção à sua pessoa convidou os acionistas José Cláudio Maués Barra, e Hernani Pinto Marques por procuração da acionista Alsa Maria Maués Barra, para ocuparem as funções de 1o. e 2o. Secretários respectivamente.

A seguir o Sr. Presidente solicitou que fosse lido pelo 1o. Secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961, o que foi feito em voz alta e absoluta clareza. Postas em discussão tais peças e como não tivesse obtido qualquer contestação foram submetidas à votação sendo aprovadas por unanimidade, não tendo votado os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

O acionista Dário Veloso Dias, Presidente da Assembléia Geral Ordinária, usou da palavra para pedir um voto de louvor à atuação da Diretoria que vem dando o máximo de seus esforços para melhorar a situação financeira da Empresa.

Após, o Sr. Presidente participou aos presentes que passariam a deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962.

O acionista José Hermógenes Barra pediu a palavra, antes de ter início a eleição para solicitar que fosse feita a seguinte modificação no art. 8o. dos Estatutos que passarão a ter a seguinte redação: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Gerente, todos acionistas e eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

O acionista José Hermógenes Barra, justificou a sua proposta tendo em vista a situação financeira da Empresa ainda não permitir maiores dispêndios e estar em fase de consolidação e haver necessidade de melhorar os honorários dos futuros Diretores.

A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta, e, como ninguém se manifestasse contra, foi posteriormente colocada em votação, à qual mereceu aprovação unânime dos acionistas.

Como ninguém mais quizesse se manifestar o Sr. Pre-

sidente, convidou os acionistas Georgenor Franco e Canuto Brandão para servirem de escrutinadores.

Procedida a eleição constatou-se a votação unânime em única chapa assim constituída: — Diretor-Presidente, José Hermógenes Barra; Diretor-Gerente, José Cláudio Maués Barra e Senhores Francisco Dacler Lobato e Dário Veloso Dias, Suplentes. Conselho Fiscal: — Dr. Canuto Figueiredo Brandão, Osvaldo Blanco Abrunhosa Trindade e Fernando Maués Cavalcanti, membros e Senhores: Oscar Salviano da Silva, Francisco Soares Carrapatoso e Lauro Nogueira Barra, Suplentes, sendo seus companheiros declarados eleitos e empossados.

Logo após o Sr. Presidente pediu ao plenário para fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício tendo o acionista Dário Veloso Dias, solicitado a palavra para propôr o seguinte: — Diretor-Presidente: Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e Diretor-Gerente: Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). Quanto aos membros do Conselho Fiscal propôs que fosse fixado em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais.

Depois de amplamente debatido o assunto foi a proposta submetida à votação recebendo aprovação unânime.

A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, tendo o acionista José Cláudio Barra apresentado uma proposta no sentido de que fosse concedido um abatimento de 10% sobre as mercadorias vendidas pela Empresa aos acionistas que tivessem mais de 20 ações. Submetida a proposta à discussão não houve vozes discordantes tendo sido colocada em votação recebendo aprovação unânime.

Nada havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos encerrou a sessão às 20,00 horas, mandando o Sr. 2o. Secretário lavrar a ata que depois de lida e conferida foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de abril de 1962.

(aa) José Hermógenes Barra

Dário Veloso Dias

José Cláudio Barra

Hernani Pinto Marques p. p. de

Alsa Maria Maués Barra

Hildebrantina Maués Barra

Canuto de Figueiredo Brandão

Lauro Nogueira Barra

Oscar Nogueira Barra

Georgenor Franco

Está conforme o original

(a) Dário Veloso Dias — Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 20 de junho de 1962. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis — Escrivente autorizado.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). — Recebedoria, 25 de junho de 1962. — O Funcionário: Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 fôlhas de ns. 2275/76. que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 691/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1962. O Diretor — Ostar Faciola.

(Ext. --- Dia 26/7/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.620

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 57 Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.
Recorrido: — Aluizio Candido da Silva.
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso ex-officio quando o despacho concessivo de habeas-corpus está fundamentado e comprovado em prisão ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, e recorrido Aluizio Candido da Silva.

Acórdam os juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio do despacho que concedeu a medida requerida, por que pela informação da autoridade coatora ficou comprovada a alegação do impetrante que invocou para o pedido, a ilegalidade da prisão do paciente. Publique-se e registre-se.

Belém, 5 de março de 1962.
(a2.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 23 de março de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 58 Ação Rescisória da Capital

Autora: — Elinda Souza.
Réu: — João Duarte de Souza.

Relator: — Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não pode ser incriminado de infrigente à lei o aresto que ao invés de feri-la reafirmar-lhe os princípios. Sendo insuscetível de reexame, na ação rescisória, a possível injustiça que se encerra na decisão rescindenda, a prova, que a informou, fica sobranceira e intocável. Não faz coisa julgada, por isso que pode ser cassada a final, ou mesmo no curso da ação, a decisão pela

qual é mantido provisoriamente o possuidor molestado pela turbacão. Improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes: A., Elinda Souza; R., João Duarte Souza:

A A. obteve do Governo do Estado, para exploração, determinado lote de castanhas, de que, posteriormente, se constitui foreira, deferido que foi seu requerimento nesse sentido. Acontece que o Governo, pelos seus órgãos próprios, se recusou a assinar o contrato enfiteutico, visto que já havia concedido licença especial ao réu João Duarte de Souza. A A., recorreu administrativamente ao Governo do Estado e estava o seu requerimento sendo examinado, quando o citado João Duarte Souza impetrou mandado de segurança e o Tribunal lhe concedeu pelo Acórdão n. 160. Sustenta a A. que o aludido aresto foi proferido ao arrepio da lei n. 913, em cujo art. 28 se contem os critérios preferenciais atinentes à concessão de lotes não arrendados. Ao contrário do que sustentou o V. Acórdão não se cuida de lote não arrendado, o que, é obvio, exclui a aplicação do citado dispositivo. Ao demais, ao ser proferido, vigia, com trânsito em julgado, uma decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, ordenando que a A. fôsse mantida provisoriamente na posse do lote de castanha, objeto da demanda.

Na contestação, o R. sustenta que a A. se propõe, sem êxito, a demonstrar uma suposta injustiça do Acórdão, esquecida de que, sob tal aspecto, não pode ser revista a decisão rescindenda, cuja irrevogabilidade decorre da não interposição de qualquer recurso.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado é pela improcedência da ação.

I — É do Venerando Acórdão a seguinte ementa:

Arrendamento de castanhas. Duplicidade de pedidos sobre a mesma área. Havendo duplicidade de pedido e arrendamento, objetivando a mesma área, é obrigatória a observância do critério preferencial estabelecido no art. 28, da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954. Nulo é o ato do Governo que, desprezando esse critério, concede o arrendamento com preterição do direito de quem já ocupava a área por mais de cinco anos.

Com esse teor de julgar, teria o Venerando Acórdão rescindendo, na versão da A., infringido o disposto no art. 28, da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que regula, entre nós, a utilização das terras públicas, cuja redação é a seguinte: Havendo mais de um pretendente ao mesmo lote, ainda não arrendado na forma desta lei, será observado o seguinte critério preferencial: 1 — Quanto a nacionalidade: a) os nacionais; b) os estrangeiros. 2 — Quanto a capacidade econômica: quem tiver moradia definitiva nessas terras por mais de cinco anos, do que deverá fazer prova; b) quem for chefe de família numerosa.

Considerou o V. Acórdão rescindendo que devia ser deferido o arrendamento a quem, nas terras, tivesse moradia por mais de cinco anos, condição que reconheceu em favor do R., em detrimento da A. E, na verdade, assim decidindo, o incriminado aresto não decidiu ao arrepio da lei; ao contrário reafirmou os seus princípios e moldou-se aos seus postulados.

Mas, retruca a A., a infringência está em que, no caso, não se cuidava de lote ainda não arrendado, hipótese em que, concedia, teria todo cabimento o princípio legal invocado, mas de lote já arrendado, circunstância que em prestaria toda força e vigor ao direito postulado pela A. arrendatária, que era, do citado lote. A aceitar-se a procedência dessa argumentação, é obvio que a matéria não se

enquadra nos estreitos limites do inciso I, let. c, do art. 798, do código do processo civil, podendo, quando muito, a decisão impugnada revestir o caráter de injusta, exame que refoge a índole da ação, rescisória. Cogitando-se de decisão afrontosa do texto legal, a prova, que a informou, permanece sobranceira e intocável, dela se não cuidando ao reapreciar a matéria, tarefa que se restringe tão só ao seu aspecto legal.

Doutrina de Plácido e Silva que "ofensa ao direito resulta em não ser atendido o preceito legal, ou em raver sido desrespeitada a norma jurídica, em contrário, ou contra a vontade da qual foi proferida a sentença. (De Plácido e Silva, comentários ao Código do Processo Civil, vol. 5o., pags. 53).

Acentue-se, ao demais, que o Venerando Acórdão rescindendo nenhuma referência faz à ocupação quinquenal da A., para, a despeito disso, negar-lhe o direito ao lote; reconhece, ao invés, que essa ocupação é do R. João Duarte de Souza.

Ressalta, pois, que não houve decisão contra literal disposição de lei.

O segundo fundamento é referente à ofensa da coisa julgada.

Ao ser proferido, o Venerando Acórdão já encontrou, com trânsito em julgado, uma prolatada pelo Dr. Juiz de Direito de Marabá, determinando a manutenção provisória da posse em favor da A. no citado lote.

Ainda aí, nenhuma razão assiste à A. A manutenção preliminar tem caráter provisório e a respectiva decisão se dereveste dos elementos que caracterizam a coisa julgada, tanto que pode ser revogada na sentença final, ou mesmo, em dadas circunstâncias, no curso da ação. Além disso, a coisa julgada pressupõe a triplíce identidade de coisa, causa e pessoa. Sob esse aspecto nenhuma conexão há entre as duas causas. No mandado de segurança postula-se a anulação dum ato do Governo, violador de direito líquido e certo; na ação manutenção, discute-se a posse.

Ex-postis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas na forma da lei.

Belém, 7 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes** — Relator. **Oswaldo Souza** — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDAO N. 59

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — José Domingos de Souza Moraes.

Relator: — Desembargador **Agnano de Moura Monteiro Lopes**.

EMENTA: — As informações prestadas pela autoridade policial, em matéria de "habeas-corpus", devem ser criadas até prova em contrário, maxime quando dos autos nada se colige que possa pôr em dúvida a fidelidade de tais informações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital e, recorrido, José Domingos de Souza Moraes:

O recorrido, sentindo-se ameaçado na sua liberdade de ir e vir, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital uma ordem preventiva de habeas-corpus, afirmando que com a mesma, cessem as perseguições que lhe estaria movendo o comissário da vila de Icoaraci, o qual, por duas vezes, já efetuara a sua prisão. Desta feita, logrou fugir para esta capital, o que evitou ser novamente preso.

Informou a autoridade que nenhuma ameaça de prisão existe contra o paciente.

O Dr. Promotor Público opinou pela improcedência do pedido.

O Dr. Juiz concedeu a ordem, recorrendo de officio.

Considerou o Dr. Juiz que, a despeito das informações tranquilizadoras da autoridade policial, persistem as ameaças de prisão. É que o pedido faz referências a duas prisões anteriores, e a autoridade, tendo recebido cópia do pedido, não as contestou, silenciando a respeito.

Segundo entendimento pacífico que tem sido mantido nesta Câmara, as informações prestadas pela autoridade policial, em matéria de habeas-corpus, devem ser criadas até prova em contrário, maxime quando dos autos nada se colige que possa pôr em dúvida a fidelidade de tais informações.

Se a autoridade falsear a verdade, ludibriando a Justiça, e concretizar a violência, cuja iminência negou existir,

terá de se avir com os rigores da lei.

Dest' arte:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso oficial, para cassar a ordem.

Belém, 9 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente — **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator — **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTARIA N. 7 — DE 23 DE JULHO DE 1962

A Suplente do Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais:

Resolve designar os funcionários **Geraldo Soares Dantas**, Chefe de Secretaria, PJ-1, **Odette de Queiroz Lima**, Oficial Judiciário PJ-3, **Maria Luiza Barroco Marinho**, Auxiliar Judiciário PJ-6, para,

sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa para escolha da firma que deverá fornecer uma Viatura de Pequeno Porte, para esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais culpa divulgação para ciência dos interessados.

Cumpra-se.

Dê-se ciência.

Semiramis Arnaud Ferreira Supl. de Presidente da 2a. JCJ de Belém

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor **Stênio Rodrigues do Carmo**, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo a petição do seguinte teor:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível — **Alzira de Carvalho Valle**, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, representada por seu respeitavelmente expor e requerer advogado infra-assinado, vem a V. Excia. o seguinte: — A suplicante é proprietária do imóvel locado nesta cidade à rua **Aristides Lobo**, n. 506, o qual se acha locado a **Rádio Nazaré** emissora pertencente à **Rádio Mearim S/A**, pelo aluguel mensal de Cr\$ 30.000,00. Acontece que a locatária indicada se acha em atraso no pagamento de alugueis, desde dezembro do ano findo de 1961, em um total de sete meses, perfazendo a quantia de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00).

A suplicante, em decorrência dos fatos narrados, vem perante V. Excia., ajuizar contra a locatária relapsa a competente ação de despejo de que trata o inciso I do art. 15, da Lei n. 1300, de 28 de dezembro de 1950, em vigor, visto haver sido prorrogada sua vigência. Assim requer a citação da locatária, mediante publicação em editais, visto se encontrarem evadidos desta cidade para local incerto e não sabido os responsáveis pela Direção da suplicada, o que prova com anexa certidão fornecida pelo cartório **Eduardo Leão**. Termos em que pede deferimento, dando a presente o valor de Cr\$ 360.000,00. Indica como provas as admitidas em direito, inclusive testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente em cartório. Belém, 6 de julho de 1962. P.p. **Paulo Rubio de Souza Meira**. — Despacho do doutor Juiz: D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 18/7/62. **Stênio Rodrigues do Carmo**. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta

cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de julho de 1962. Eu, **Antônio Ismael de Leitão Sarmento**, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. (a.) **Stênio Rodrigues do Carmo**, Juiz de Direito da 3a. Vara.

(Ext. — 26/7/62)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citada a firma **Lesli Maia Ltda.**, que estava estabelecida à rua de Santo Antonio, número 308, reclamada no processo 1a. JCJ-267/62, em que é reclamante **Raimundo Coelho**, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 44.556,90), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo 1a. JCJ-267/62, em 10 de maio de 1962, do seguinte teor: —

Resolve a Junta, em divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada **Lesli Maia Ltda.** a pagar ao reclamante **Raimundo Coelho** a importância de quarenta e três mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos a título de aviso prévio, indenização, férias simples e proporcionais e julgar improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de um mil cento e noventa e três cruzeiros e trinta centavos e pelo reclamante, sobre os valores dos pedidos julgados improcedentes, que por serem ilíquidos a Junta arbitra em um mil cruzeiros, na quantia de oitenta e seis cruzeiros, de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do próprio mínimo da região. Caso não pague, nem garantida a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida. Belém, 23 de julho de 1962. Eu, **Djalma Lobato**, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, **Leandro Macrão Coelho**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa Presidente da 1a. JCJ

1a. Praça com prazo de vinte (20) dias.

O doutor **Orlando Teixeira da Costa**, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no

dia vinte e dois (22) de agosto de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14:30), a avenida Nazaré, número duzentos, onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Bernardo de Souza e Amaury Soares dos Santos contra D. B. Viana, no processo de reclamações anexadas números 1a. JCI-1.404/61 e 170/62, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Uma (1) serra tupa, com motor General Electric, avaliada em Cr\$ 50.000,00; uma (1) serra de fita, com motor Arno, avaliada em Cr\$ 30.000,00; uma (1) máquina circular, com motor Arno, avaliada em Cr\$ 35.000,00 e uma (1) tupa, com motor General Electric, avaliada em Cr\$ 40.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 23 de julho de 1962. Eu, Djaima Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1ª JCI

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Delmino Wanzeler** e **Creuzza da Silva Martins**, ele solt. nat. do Pará, gráfico, filho de Benedito Cardoso Wanzeler e Cândida Rosa de Azevedo. Wanzeler, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo José da Silva Martins e de Clara Benedita da Silva, res. nesta cidade. — **João Gomes Valadares** e **Maria de Nazaré Gonçalves**, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Benedita Gomes de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Rosa Lima, res. nesta cidade. — **Luiz Gonzaga de Macedo** e **Mariene Soares Chaves**, ele solt. nat. da Paraíba, militar, filho de Abdias Joaquim de Macedo e Joventina Bezerra de Macedo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Fernandes Chaves e Maria do Carmo Soares Chaves, res. nesta cidade. — **Albano Tavares da Silva** e **Maria de Nazaré Nogueira Ribeiro**, ele solt. nat. do Portugal, comerciante, filho de Julio Dias da Silva e Faustina Tavares Varella, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dinário Rodrigues Ribeiro e Odalia Nogueira Ribeiro, res. nesta

cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 5124 — 26/7 e 2/8/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Wagner de Azevedo Magno** e **Maria Ramos Cardoso**, ele solteiro, nat. do Pará, pedreiro, filho de Antonio João Magno e Lucília Antonia Magno, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Cardoso, res. nesta cidade. — **Walter Wilson do Rêgo** e **Antonia Maria da Costa**, ele solt. nat. do Pará, estufador, filho de Benedita Pessoa Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Izabel, res. nesta cidade. — **Manoel Marques da Silva** e **Deima Avelar**, ele solt. nat. do Maranhão, marítimo, filho de Evaristo Marques da Silva e Francisca Alves da Silva, ela solteira, nat. do Maranhão, doméstica, filha de Maria da Conceição Avelar, res. nesta cidade. — **João Soares de Lima** e **Maria Ferreira do Nascimento**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Vitor Soares e Elisa Soares Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Verissimo das Chagas e Izaura Ferreira do Nascimento, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei.

Edith Puga Garcia
(G. — 26/7 e 2/8/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, na interposição o Recurso Extraordinário manifestado por Antonio Oliveira contra o Governo do Estado, constante de fls. 91 dos autos principais, foi pelo exmo. sr. desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: "N. A. Notifique-se a partir contrário". 23-7-62. (a.) Pó-jucan Tavares.

Dado e passado nesta Secretaria, em 23 de julho de 1962.

Luís Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrado na mesma data, os Autos de Apelação Cível em que são partes, como apelante: Anízin Silvestre de Souza; e apelados: Arbelo Campos Guimarães e sua mulher Adg. Costa Costa Guimarães, a fim de ser preparada dita Apelação Ci-

vel, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de julho de 1962.

Luís Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Agenor Macedo** e **Leomídia Ornelas Reis da Silva**, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Maria das Chagas Macedo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Valdemar Ferreira da Silva e de Elisia Ornelas Reis da Silva, res. nesta cidade. — **Waldemar Ferreira de Araújo** e **Arminda da Conceição Cardoso**, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de José de Araújo e Maria Ferreira de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honorato Cardoso Correa e Lina Ceo Cardoso, res. nesta cidade. — **Antonio José Carmona Guimarães** e **Zuila Lopes Santa Brigida**, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Francisco da Cunha Guimarães e Aurora Carmona Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Primitivo Santa Brigida e Izabel Lopes Santa Brigida, res. nesta cidade. — **João de Deus Serra** e **Maria Izolina Aquino de Souza**, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Roberto de Jesus Serra e Valeriana Augusta Serra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Rosa Aquino de Souza. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 5089 — 19 e 26/7/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Orlando de Almeida** e **Lindalva Correa Dias**, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Augusto Carmo de Almeida e Emilia Rodrigues Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Monteiro dos Santos e Gratulina Maria Dias, res. nesta cidade. — **José Alves de Oliveira** e **Sônia Maria Silva de Oliveira**, ele solt., nat. do Pará, servente, filho de Pedro Carneiro de Lima e Cecília Alves Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pereira de Oliveira e de Alexandrina Silva de Oliveira, residente nesta cidade. — **Raimundo Nonato do Nascimento** e **Olga de Lourdes Cardoso**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Nonato do Nascimento e Sara Machado do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Correa Cardoso e Antonia Maria de Andrade, res. nesta cidade. —

Ovaldo Silva Fernandes Feijó, e **Olivia Rascon de Melo**, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de José Fernandes Feijó e Maria José da Silva Fernandes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Belarmino de Melo e Sophia Rascon de Melo, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) **Edith Puga Garcia**.
(G. — Dias 17 e 27/7/62).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **José Roberto Lima Neto** e **Terezinha Tomé de Castro**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Roberto Lima Junior e Luci Cunha Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulo Borba de Castro e Laura Soares da Rocha, res. nesta cidade; **Raimundo Gomes Campos** e **Maria Piedade Andrade Cardoso**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Silva Cardoso e de Catarina Andrade Cardoso, res. nesta cidade; ele, sol. nat. do Pará, açougueiro, filho de Felipe Gomes Batista, res. nesta cidade; **Orias Ferreira Pantoja** e **Eulália Borges**, ele solt., natural do Pará, comerciante, filho de Floro Gomes de Menezes e Maria Ferreira Pantoja, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Borges, res. nesta cidade; **Evandro Silva de Moura** e **Maria Célia de Sales**, ele solt., nat. do Pará, funcionário municipal, filho de Maria Machado da Silva Barros de Moura, res. nesta cidade; ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sinfrônio Bezerra de Sales e Cecília Bezerra de Sales, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.
(T-1084 — 14 e 27/7/62-)

EDITAL

De ordem do senhor desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de **Rodolfo Figueiredo Carneiro** ou **Rodolfo Carneiro**, **Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago** ou **Lycurgo Santiago**, **Laurindo Farah Melem**, **Afonso Brazalhões Braga** ou **Afonso Brazalhões**, **Wilson Pedrosa Amanajás** ou **Wilson Amanajás**, **Ernesto Chaves Netto** e **Lourival Neves dos Santos**, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de julho de 1962.
(a) **Edgar de Souza Franco** — Diretor da Secretaria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.255

ACÓRDÃO N. 7.897
Pedido de Registro n. 928
Proc. 954-61

Registro do Diretório Municipal (Belém).
Requerente: — Partido Libertador.

Vistos, etc.

O Partido Libertador, Secção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Belém, reestruturado em sessão realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, conforme cópia autêntica das respectivas atas (fls. 5 usque 8), e assim constituído:

Membros efetivos: — João Braga Nascimento, industrial; Bernardo Manoel da Cunha, funcionário Público federal; Augusto dos Santos Grello, industrial; Elizeu Bezerra, funcionário público estadual; Mário Deodoro Silva Nascimento, Professora; Maria dos Santos Nascimento, professora; Maria de Nazare Araújo, Cunha, doméstica; João Cardoso Mendes, funcionário municipal; Osmar Lima Sampaio, médico; Matias Afonso de Menezes, bancário; Salvador do Nascimento Grello, comerciante; Osmar de Queiroz Holanda, tenente; Caltier Silva Araújo, contador; Manoel Soares da Silva, barbeiro; Felizberto Pinheiro Lamarca, mecânico; Raimundo Francisco Siqueira, funcionário municipal.

Suplentes: — Guiomar da Silva Siqueira, doméstica; Eduardo de Freitas Leite, bacharel; Frontil Barbosa, comerciante; Alcides Alves Palheta, operário; Salviano Duarte Pinheiro, motorista; Antônio Arruda de Freitas, comerciante; José Claudio Monteiro de Brito, bacharel; Emílio dos Santos Braga, operário; Raimundo Rodrigues dos Santos, industrial; João de Deus Silva Esteves, comerciante; Ivo Amorim, mecânico; Maria de Lourdes Queiroz Holanda, comerciante; Francisca Coelho Furtado, doméstica; Zidório Mendonça Cunha, açougueiro; Izaias Braga Furtado, mestre marítimo.

Presidente — Augusto dos Santos Grello.

1º Vice-Presidente — Bernardo Manoel da Cunha.

2º Vice-Presidente — Osmar Lima Sampaio.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

2º Vice-Presidente — Matias Afonso de Menezes;
Secretário Geral — Osmar de Queiroz Holanda.

Gabinete Executivo:

Maria Dolores Silva Nascimento; Maria dos Santos Nascimento; Raimundo Francisco Siqueira, Pedro Ribeiro Dias; Raimundo Pascoal dos Santos; João Braga Nascimento; Felizberto Pinheiro Lamarca; Salviano Duarte Pinheiro.

Suplentes:

João Cardoso Mendes, Guiomar da Silva Siqueira, Alcides Alves Palheta, Izaias Braga Furtado.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais estatutárias (fls. 10 verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 1º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Libertador, nos termos do Pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se aos Drs. Juizes Eleitorais das 1ª, 2ª, 29ª e 30ª Zonas.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raimundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo

ACÓRDÃO N. 7898

Recurso n. 1.894

Proc. 933-31

Ordena-se a inscrição do

alistando Luis Marcelino dos

Santos, indeferida pelo Dr.

Juiz Eleitoral da 19ª Zona

(Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrá-

tico, por seu delegado, recor-

reu do despacho do Dr. Juiz

Eleitoral da 19ª Zona (Mon-

te Alegre) denegatório da ins-

crição de Luiz Marcelino dos

Santos, sob o fundamento de

que a carteira de identidade

de fls. 4 não tem valia, para

o fim pretendido.

— A carteira de identidade

é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º, letra d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Luis Marcelino dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Raimundo Martins Vianna

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — Otávio Me-

lo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo

senhor doutor Juiz Eleitoral

da Primeira Zona, faço pú-

blico a quem interessar pos-

sa, que de acordo com o Ca-

lendário Eleitoral para o plei-

to de 7 de outubro vindouro

— organizado pelo Colendo

Tribunal Superior Eleitoral e

publicado no "Diário da Jus-

tiça" de 13 de abril findo, foi

fixado o dia 28 (vinte e oito)

de junho de 1962 (mil nove-

centos e sessenta e dois)

quinta-feira, para o encerra-

mento de alistamento e para

o recebimento de pedidos de

transferência eleitoral.

Dado e passado neste Car-

tório Eleitoral da Primeira

Zona de Belém, Estado do

Pará, aos 8 dias do mês de

maio do ano de mil novecen-

tos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano, Es-

crivão Eleitoral.

Of. 642/62 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para

os devidos fins, que — de

acordo com o Calendário para

o pleito de 7 de outubro vin-

douro — organizado pelo Co-

lendo Tribunal Superior Elei-

toral e publicado no "Diário

da Justiça" de 13 de abril

findo, às 18 (dozoito) horas

do dia 28 (vinte e oito) de ju-

nho (quinta-feira), encerra-

rá o prazo do alistamento e

para o recebimento de pedidos

de transferência eleitoral.

Aproveito o ensejo para re-

novar a V. Excia., senhor

Juiz, os meus protestos de

elevada consideração e distin-

to apreço.

(a) Oswaldo Pojucan Tava-

res — Presidente.

ACÓRDÃO N. 7899

Recurso n. 1.900

Proc. 965-61

Ordena-se a inscrição do alistando Luiz Marques da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrá-

tico, por seu delegado, recor-

reu do despacho do Dr. Juiz

Eleitoral da 19ª Zona (Monte

Alegre), denegatório da ins-

crição de Luiz Marques da

Silva, sob o fundamento de

que a carteira de identidade

de fls. 4 não tem valia, para

o fim pretendido.

A carteira de identidade é

documento hábil para o ali-

stamento eleitoral (Lei 1.164,

art. 33, § 1º, d), e este Tribu-

nal tem reconhecido, reitera-

damente, a sua validade em

processos semelhantes, oriun-

dos da 19ª Zona, em grau de

recurso.

Assim sendo, e acolhendo o

parecer do digno represen-

tante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal Regional Eleitoral do

Pará, sem discrepância de

votos, conhecer do apelo e

dar-lhe provimento, para or-

denar a inscrição do alistando

Luiz Marques da Silva.

Registre-se, publique-se e

intime-se.

Sala das Sessões do Tribu-

nal Regional Eleitoral do

Pará, em 24 de agosto de 1962.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Raimundo Martins Vianna

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7899
Recurso n. 1.900
Proc. 965-61

Ordena-se a inscrição do alistando Luiz Marques da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Luiz Marques da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Luiz Marques da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7956
Recurso n. 1.935
Proc. 1087-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria de Nazaré Cardoso, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria de Nazaré Cardoso, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria de Nazaré Cardoso.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7957
Recurso n. 1.941
Proc. 1106-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Dolerinha Silva de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Dolerinha Silva de Souza, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Dolerinha Silva de Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7958
Recurso n. 1.947
Proc. 1135-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Ferreira dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Ferreira dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno represen-

tante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Ferreira dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7960
Recurso n. 1.953
Proc. 1160-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Izolina dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Izolina dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Izolina dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7961
Recurso n. 1.912
Proc. 1022-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Alexandre de Lira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Alexandre de Lira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno represen-

tante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Alexandre de Lira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7962
Recurso n. 1.913
Proc. 1035-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Bernardes, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Bernardes, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Bernardes.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7963
Recurso n. 1.924
Proc. 1050-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Creuza de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz

Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Creuza de Souza, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno represen-

BOLETIM ELEITORAL

Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Creuza de Souza, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Creuza de Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7964
Recurso n. 1.930
Proc. 1069-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria de Andrade Cruz, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria de Andrade Cruz, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria de Andrade Cruz.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7965
Recurso n. 1.936
Proc. 1088-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria de Nazaré Mota, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria de Nazaré Mota, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria de Nazaré Mota.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7967
Recurso n. 1.942
Proc. 1107-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria do Socorro Espírito Santo Martins, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria do Socorro Espírito Santo Martins, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria do Socorro Espírito Santo Martins.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7968
Recurso n. 1.954
Proc. 1107-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Juracy Santos Batista, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Juracy Santos Batista, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Juracy Santos Batista.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 31 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7969
Recurso n. 1.913
Proc. 1023-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Andrade da Cruz, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Andrade da Cruz, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Andrade da Cruz.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 2 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7970
Recurso n. 1.919
Proc. 1036-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Caetano da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Caetano da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Caetano da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 2 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7971
Recurso n. 1.925
Proc. 1051-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Cruz Souza, indeferida pelo Dr. Juiz

Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Cruz Souza, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Cruz Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 2 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7972

Recurso n. 1.931

Proc. 1070-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria de Jesus Lima dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria de Jesus Lima dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria de Jesus Lima dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 5 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7973

Recurso n. 1.937

Proc. 1090-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Dielis de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Dielis de Souza, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Dielis de Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 5 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7974

Recurso n. 1.943

Proc. 1108-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Edite Soares Trindade, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Edite Soares Trindade, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para or-

denar a inscrição do alistando Maria Edite Soares Trindade.
Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 8 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7975

Recurso n. 1.949

Proc. 1137-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Inácia Silva dos Anjos, indeferidas pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).
Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Inácia Silva dos Anjos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Inácia Silva dos Anjos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 8 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**
— Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 45

Registro de Candidatos do P.S.D. — Ananindeua

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 23 verso dos autos de pedido de registro dos candidatos abaixo mencionados, às eleições do dia 7 de outubro vindouro, no Município de Ananindeua, pela legenda do Partido Social Democrático, foi pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, exarado a seguinte sentença:

Os Candidatos registrados são os seguintes:

Para Prefeito — **Walterno Cardoso Teixeira**

Para Vice-Prefeito — **Dio-**

mério Coêlho Serrão.

Para Vereadores — **Antônio Branco Pereira**, **Raimundo Dickson Ferreira**, **Deodoro Lourenço Carrenho**, **Paulo Afonso de Oliveira Falcão**, **Francisco Ribeiro de Carvalho**, **Manoel Norberto Cabral**, **Edilson Passos Bastos**, **Rui das Chagas Nazare** e **Mário Lavareda Reis**.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, aos 23 dias do mês de julho de 1962.

(a) **Wilson Deocleciano Rabelo** — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

CORREGEDORIA GERAL
Cópia Autêntica

Processo 24-62

Reclamação: — Reclamante: — Partido Trabalhista Brasileiro (Mojú).

Reclamado: — Juiz Eleitoral da 37a. Zona (Mojú).

Objeto: — Irregularidade no alistamento eleitoral naquela Zona.

Decisão: — Vistos, etc.

Reclamou o Presidente do Diretório Municipal do PTB, Seção do Mojú, contra o modo pelo qual se estava processando o alistamento eleitoral naquela Zona, sem as formalidades legais, as portas fechadas na Prefeitura Municipal, segundo informações fidedignas.

O Dr. Juiz Eleitoral da 6a. Zona, de Igarapé Miri, que então respondia pelo expediente da Zona do Mojú, informou às fls. que nenhum conhecimento tivera desses fatos, nem recebera qualquer denúncia contra o escrivão eleitoral do Mojú.

Pelo próprio teor da reclamação verifica-se desde logo que o reclamante não sabe dos fatos de ciência certa mas, por ouvir dizer, por informações fidedignas, o que é muito vago e impreciso.

Ademais, na própria lei eleitoral o reclamante acharia, de pronto o remédio para os males que apontou se tivesse estado atento, através de severa fiscalização ao serviço de alistamento, impugnando os processos que lhe parecessem eivados de fraude e recorrendo mesmo das decisões do Juiz que indeferissem tais impugnações.

A esse meio legal, pronto, decisivo e adequado, preferiu porém o reclamante outro, mais fácil, mais à mão, todavia inidoneo, que é o de reclamar, levado por informações que diz serem fidedignas, mas sem valor em Juízo.

Destarte, não tendo a reclamação o mais ligeiro fundamento legal, é de ser desatendida.

P. Registre-se.

Belém 12 de julho de 1962.

(a) **Souza Moita** — Corregedor Geral.

(Lavrado às fls. 6 e 6v dos respectivos autos).

Está conforme o original.

(a) **José Maria M. David** — Secretário da Corregedoria.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1962

NUM. 1.598

TÍTULO

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Conceder, noventa (90) dias, de licença repouso, à Maria Emilia Silva Santos, Datilógrafa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 11 de julho a 8 de outubro de 1962.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

(a) Illegível

2.º Secretário

PROCESSO N. 83/62

LEI N. 2532 — DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e um mil trezentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 51.338,00), em favor de Augusto Aureliano Dias, Major reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

PROCESSO N. 142/62

LEI N. 2533 — DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Miguel Antonio de Quel-

roz, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São Miguel, situada no município de Juruti, medindo quatrocentos metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1305/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

PROCESSO N. 67/62

LEI N. 2534 — DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda a Pedro Ferreira Guimarães, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Maracanã, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 926/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

PROCESSO N. 113/62

LEI N. 2535 — DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a José Cavalcante Guerreiro, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Oriximiná, medindo mil e quinhentos metros de frente e três mil metros de fundos, com

as delimitações constantes do processo 353/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4243

(Processo n. 8802)

2.º Julgamento

Requerente: — O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular, Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício n. 555, de 7/11/61, recebido a 9, sob o protocolo n. 651 às fls. 2.º e 3.º do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3806, de 3/11/61, que retificou o de n. 3438, de 18/4/61, que promoveu ao posto de tenente-coronel o major da Polícia Militar do Estado José Francisco de Mendes de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, reformando-o no aludido posto, com os proventos anuais de Cr\$ 307.764,00 trezentos e sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros, a partir de 1 de setembro de 1960 — cumprido o Venerando Acórdão n. 4050 de 22/8/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3/9/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de novembro de 1961

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira

ra, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — "Em ofício n. 555, de 7/11/61, a Secretaria de do Interior e Justiça remete a esta Egrégia Corte, devidamente retificada, a reforma do Sr. José Francisco de Menezes, conforme Acórdão n. 4050.

O Decreto que reforma o referido militar tem a seguinte redação (fs. 35).

"Decreto n. 3800 — de 3 de novembro de 1961 — Retifica o Decreto n. 3438, de 18 de abril de 1961, que promoveu ao posto de tenente-coronel o Sr. José Francisco de Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n. 01274/61.

— OFÍCIJ

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4050, de 22 de agosto do corrente, ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3438, de 1 de abril do mesmo ano, que promoveu ao posto de tenente-coronel, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o major da Polícia Militar do Es-

tado, José Francisco de Menezes e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e sete cruzeiros ... Cr\$ 25.764,00 mensais, ou sejam trezentos e sete mil seiscientos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 307.764,00 anuais entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1962. (aa.) Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Participaram do primeiro julgamento, comigo relator, os Exmos. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, que unanimemente adotaram o voto do relator.

A nova informação do Comando da Polícia Militar do Estado as fls. 49, atribuiu ao militar em questão uma reforma anual de Cr\$ 307.764,00.

Trata-se de cumprimentos de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, Defiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão dos adicionais sobre o soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incluir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4244
(Processo n. 8.901)

20. JULGAMENTO

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular, Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício n. 555, de 7/11/61, recebido à 9, sob o protocolo n. 651, às fls. 225 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.798, de 3/11/61, que retifica o de n. 3.549, de 23/6/61, que promoveu a graduação de 30. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Moacir Julião de Oliveira, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, reformando-o na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil e quarenta

ta centavos), a partir de 10 de setembro de 1960 — cumprido o Venerando Acórdão n. 4.072, de 29/8/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro, Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de novembro de 1962.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator

— Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício n. 555, de 7/11/61, a Secretaria do Interior e Justiça remete a este Tribunal o Decreto de reforma do Sr. Moacir Julião de Oliveira, devidamente retificado conforme Acórdão n. 4.072.

Eis o teor do Decreto que reformula o referido militar:

"Decreto n. 3.798, de 3 de novembro de 1961 — Retifica o Decreto n. 3.549, de 23 de junho de 1961, que promoveu a graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01318/61/OF/SIJ.

DECRETA:

Art. 10. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.072, de 29 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.549, de 23 do mesmo ano, que promoveu a graduação de 30. sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos ... (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10 de setembro de ... 1960.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1961.

(aa.) AURÉLIO CORREIA DO CARMO, Governador do Estado.

do — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Participaram do primeiro julgamento, comigo relator, os Excelentíssimos Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, que unanimemente adotaram o voto do Relator.

A nova informação do Comando Geral da P.M. do Estado confere ao militar em questão proventos anuais de Cr\$ 125.222,40.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando os votos que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, porque houve inclusão dos adicionais sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4.245

(Processo n. 8.907)

(20. JULGAMENTO)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular, Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício n. 555, de 7/11/61, recebido à 9, sob o protocolo n. 611, às fls. 225 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.797, de 3/11/61, que retifica o de n. 3.613, de 4/7/61, que promoveu a graduação de sub-tenente o 10. sargento da Polícia Militar do Estado Manoel Batista de Freitas, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, reformando-o na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 163.764,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 10 de setembro de 1960 — cumprido o Venerando Acórdão n. 4.083, de ... 5/9/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28/10/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de novembro de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator

— Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofício n. 555, de 7/11/61, a Secretaria de Interior e Justiça remeteu a este Egrégio Tribunal, devidamente retificado, a reforma do Sr. Manoel Batista de Freitas, conforme Acórdão n. 4.083.

O Decreto ora em julgamento tem a seguinte redação:

"DECRETO N. 3.797 — de 3 de novembro de 1961 — Retifica o decreto n. 3.613, de 4 de julho de 1961, que promoveu a graduação de sub-tenente o 10. sargento da Polícia Mi-

litar do Estado, Manoel Batista de Freitas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 21345/61 — OF/SIJ, Decreto:

Art. 10. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.283, de 5 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.613, de 4 de julho do mesmo ano, que promoveu a graduação de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Batista de Freitas, e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil seiscientos e quarenta e sete cruzeiros ... (Cr\$ 13.647,06) mensais, ou sejam cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros ... (Cr\$ 163.764,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Participaram do primeiro julgamento, comigo relator, os Exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, que unanimemente adotaram o ato do relator.

A nova informação do Comando Geral da PM do Estado esclarece perfeitamente a matéria.

Tratando-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando os votos que tenho proferido em julgamentos análogos, nego o registro, porque houve inclusão dos adicionais sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACORDÃO N. 4246

(Processo n. 9073)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Candorina Ataíde Campos, no cargo de Diretor, padrão R. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, decretada a 4 de setembro último, de acordo com o art. 10, da lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 178.020,00 (cento e setenta e oito mil e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço, devidamente incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro do corrente ano, feita a remessa do expediente através do ofício n. 13.661, de 17 de outubro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 607, a fls. 221, do livro n. 2,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de novembro de 1961. — (ao) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 132661, de 17 de outubro transato, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Candorina Ataíde Campos, no cargo de Diretor, padrão R. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, a qual a 29 de maio do ano em curso, peticionou ao Governo, com firma reconhecida em notário público, requerendo-lhe a sua aposentadoria, alegando contar 25 anos de serviço ininterruptamente prestado ao Magistério Primário Estadual, de que fez prova com a certidão de fls. 6 e 7, expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conferido-lhe, até a data de sua expedição — 24 de junho recente, 25 anos, 4 meses e 23 dias de serviço, inclusive 2 anos correspondentes ao dobro de 1 ano de licença especial no gozada nos dois decênios de sua vida funcional.

Tramitando regularmente pelos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo a pleiteada aposentadoria de todos obteve pronunciamento favorável, pelo que se concretizou através do seguinte decreto:

ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candorina Ataíde Campos, no cargo de Diretor, padrão R. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 178.020,00 (cento e setenta e oito mil e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2162, de 17/1/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961. — (aa) Aurélio Correia do Carmo, Governador do Estado — Antônio Gomes Moreira Junior, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado, neste T. C., tal expediente converteu-se no processo n. 9073, ora em julgamento, com o favorável parecer de fls. 16 e 17, do douto Procurador, seguido do despacho de fls. 17v e 18, do ilustre Presidente, nestes termos:

Dando por encerrada a instrução deste processo, hei por bem fazer as seguintes observações finais:

a) A instrução, que se estendeu de 17 de outubro último (1961), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até hoje, 3 de novembro, data em que os autos retornaram do Ministério Público, consumiu dezoito (18) dias, sendo 3 no Tribunal e 14 na Procuradoria. O prazo legal é de 30 dias, na proporção de uma quinzena para a instrução e uma quinzena para o titular da Procuradoria emitir o seu parecer.

b) Trata-se de uma aposentadoria a pedido, com a assinatura da interessada reconhecida por notário público (fls. 5).

c) Fundamentou-se a concessão do benefício no art. 10, da lei n. 1238, de 26 de julho de 1958, atendendo às seguintes justificativas: exercer a aposentada o cargo de Diretor, Padrão R. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior e acusar vinte e cinco (25) anos, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias a serviço, exclusivo do magistério estadual (fls. 6/7).

d) Estando incluído no citado tempo de serviço dois (2) anos de licença especial não gozada, o que dá a atividade o tempo de 23 anos, 4 meses e

23 dias, e havendo a beneficiária gozado várias licenças, nem todas com o carácter de gestante, resta saber, se isso, o Relator do feito esclarecerá devidamente se lhe é assegurado o direito às referidas licenças especiais nos termos das leis ns. 3902, de 28 de outubro de 1941, e 749, de 24 de dezembro de 1953, antigo e novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

e) O decreto Executivo, concedendo o benefício, foi expedido a 4 de setembro deste ano (1961) e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.708, de 13 de outubro.

f) Pelo tempo de serviço acusado, os proventos abrangem: vencimentos integrais, abono de emergência e gratificação adicional de quinze por cento (15%), tudo conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o, 161, inciso I, e 227 da citada lei n. 749. Total dos proventos anuais Cr\$ 178.020,00.

g) O preceito contido na mencionada lei n. 1538 investe, frontalmente, contra o disposto no art. 191, § 10, da Constituição Federal, que só permite a aposentadoria a pedido aos trinta e cinco (35) anos de serviço público, e no § 40, desse mesmo artigo, que admite sejam alterados, apenas os limites da compulsória — 7 anos de idade — e do direito vencimentos integrais — 30 anos de serviço público, tudo isso adotado e mandado observar na Carta Magna Paranaense, arts. 119 e 122.

h) Contudo, a jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, e pela execução da referida lei.

i) Compete, pois, ao nobre Ministro a quem couber o encargo de relatar o feito dizer ao plenário a realidade do que se contém nos autos.

Feitas essas observações, que sintetizam a matéria, designo o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo legal de uma quinzena, a partir da distribuição, se o processo realmente estiver conforme.

De fato, a aludida certidão de fls. 6 e 7, da S.E.E.C., conquanto confirma a aposentadoria, até 26 de junho do corrente ano, 25 anos, 4 meses e 23 dias de serviço, inclusive 2 anos relativos ao dobro da soma de 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada nos decênios compreendidos entre a data de início do exercício do primeiro cargo — 10 de fevereiro de 1938 e 9 de fevereiro de 1953, registra que só no primeiro desses decênios, "id est", até 9 de fevereiro de 1948, a beneficiada esteve licenciada durante 375 dias não consecutivos, dos quais apenas 180 dias na condição de gestante, de acordo com o art. 165, do decreto-lei n. 3302, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado vigente à época destinados os demais 195 dias a tratamento de saúde própria e de pessoa da família, pelo que, obviamente, nesse decênio, deixou de fazer jus à licença especial, cujo semestre, indevidamente, lhe foi

computado em dobro pela SEEC. Desse modo, seu tempo de serviço, até 26 de junho referido, inclusive 1 ano concernente ao dobro da licença prêmio não gozada no último decênio, a que realmente tem direito, reduzia-se a apenas 24 anos, 4 meses e 23 dias, que, por si sós, então ainda a não credenciavam ao pleiteado benefício do art. 10, da lei n. 1538, de 26 de julho de 1958. Acontece, porém, que o decreto de sua aposentadoria só foi baixado a 4 de setembro último, quando o seu tempo legal de serviço já se elevava a 24 anos e 7 meses, arredondáveis, "ex-vi" do art. 84, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para 25 anos, "quantum sufficit", precisamente, para legitimar-lhe a aposentadoria conseguida.

E' o relatório.

V O T O

"Face ao expedido, pois, deiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria de V. Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Drs. Américo Silva, Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo e Lauro de Oliveira Cunha (Secretaria de Estado de Produção referente ao exercício financeiro de 1960).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Américo Silva, retificando a citação anterior, consoante o Edital de 4 de setembro de 1961, agora no valor de Cr\$ 9.568.199,40; dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, no valor de Cr\$ 2.381.711,70, e dr. Lauro de Oliveira Cunha, no valor de Cr\$ 1.472.933,00, tudo conforme o pronunciamento final da Seção de Tomada de Contas, Secretaria de Estado de Produção, referente ao exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das importâncias acima mencionadas, referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 17 de julho de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias — 20, 24, 27, 31-7 e 1, 7, 9, 15 e 18-8-62)